

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL E COMISSÃO
DE LICITAÇÕES – ITATIBA DO SUL – RS

Processo Nº	386
DATA	28/07/22
Assunto	Pregão Presencial
ITATIBA DO SUL - RS	

10

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

OBJETO DO EDITAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, NÃO CONTAMINANTES E NÃO INDUSTRIAIS DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO E NAS COMUNIDADES DE POVOADO RAKALOSKI, ANTA BRABA, PAROBEZINHO, PAROBÉ, BARRA SECA, POVOADO TOZZO, SALTINHO, LINHA CAPELESSO, PITANGUINHA, CAMPO DO AÇOITA, PITANGA ALTA, POVOADO MOACIR, DERRUBADAS, SÃO JOAO DA PEDRA, POVOADO GRAZIOLI, SETE LAGOAS, AZULENSE, PORTO MAUA E USINA DOURADINHO, COM POSTERIOR TRANSPORTE E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E DESCARTE RESULTANTES DO PROCEDIMENTO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE LOCALIZADO DISTANTE CERCA DE 03 KM DA SEDE MUNICIPAL, A SUDOESTE DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL, ERVAL GRANDE/RS, ONDE SE DARÁ, SOB RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO DO ATERRO SANITÁRIO, A DESTINAÇÃO FINAL DOS MESMOS.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



CENTRAL RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito civil, CNPJ nº 02.071.220/0001-31, estabelecida na Rodovia RS-420, km 22,2, snº, interior do município de Aratiba, RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Adelar Stormoski, brasileiro, solteiro, CPF nº 486.615.110-20, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS, vem, pela presente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Município de Itatiba do Sul abriu/lançou Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, com abertura prevista para o dia 02 de agosto de 2022, às 13:30 horas, com a seguinte finalidade: “ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, NÃO CONTAMINANTES E NÃO INDUSTRIAIS DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO E NAS COMUNIDADES DE POVOADO RAKALOSKI, ANTA BRABA, PAROBEZINHO, PAROBÉ, BARRA SECA, POVOADO TOZZO, SALTINHO, LINHA CAPELESSO, PITANGUINHA, CAMPO DO AÇOITA, PITANGA ALTA, POVOADO MOACIR, DERRUBADAS, SÃO JOAO DA PEDRA, POVOADO GRAZIOLI, SETE LAGOAS, AZULENSE, PORTO MAUA E USINA DOURADINHO, COM POSTERIOR TRANSPORTE E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E DESCARTE RESULTANTES DO PROCEDIMENTO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE LOCALIZADO DISTANTE CERCA DE 03 KM DA SEDE MUNICIPAL, A SUDOESTE DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL, ERVAL GRANDE/RS, ONDE SE DARÁ, SOB RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO DO ATERRO



SANITÁRIO, A DESTINAÇÃO FINAL DOS MESMOS”.

II – DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E IMPRESCINDÍVEIS QUE DEVERIAM CONSTAR DO EDITAL E/OU EM SEUS ANEXOS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

O Edital omite ou não possui em anexo, informações necessárias e imprescindíveis para que empresas do ramo possam formular sua proposta financeira, ou seja, não consta no Edital e nem se encontra anexo ao mesmo:

- a) relação de ruas ou roteiro da coleta e transporte;
- b) a quilometragem diária a ser percorrida;
- c) a quantidade estimada em toneladas de recolhimento diário;
- d) quantidade de população urbana;
- e) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários para prestação dos serviços (modelo do TCE).

Da forma como foi confeccionado o edital, as empresas interessadas não possuem condições de formular suas propostas de preços.

O art. 40, § 2º, I e II da Lei nº 8.666/93, disciplina quais os requisitos mínimos que o Edital de Licitação deve conter:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e



proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

2º. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

”

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

(grifo nosso)

Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição”, as fls. 377, assim se entende a matéria em questão:

“O Ato convocatório deverá conter todas as informações relevantes e pertinentes à licitação. Nenhuma decisão poderá inovar o conteúdo do ato convocatório. Se existir informação relevante para a elaboração das propostas ou participação dos interessados e se isso não constar do ato convocatório, haverá vício invencível. Apesar disso, os interessados poderão sentir necessidade de outras informações complementares. Por isso, a unidade administrativa deverá dispor-se a prestar esclarecimentos e informações. Se, porem, os esclarecimentos importarem alteração nos

termos do ato convocatório, existirá vício e provável nulidade”.

Dito isto, a municipalidade deve apresentar para as licitantes as informações necessárias e indispensáveis para que possam formular proposta.

III – EXIGÊNCIAS QUE DEVERIAM CONSTAR DO EDITAL E QUE NÃO CONSTARAM

Ainda, deixou de constar no edital informações e exigências importantíssimas, tais como:

a) Atestado ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que expressamente consignem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto do Edital;

c) Comprovação que possui em seu quadro permanente, profissional técnico responsável reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviços similares com o objetivo da licitação através de: 1) Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrado na entidade profissional competente; 2) Cópia da ficha de registro de empregados devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPA ou contrato de prestação de serviço;

d) Atestado/declaração/certidão expedida pelo IBAMA



(por órgão de controle do meio ambiente) referente a comprovação de cadastramento da proponente no cadastro técnico de atividade potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, na forma da Lei nº6.938 de 31 de agosto de 1981;

e) Declaração expressa de que os serviços serão executados diretamente pela licitante, caso vencedora, tendo em vista a vedação de cessão total ou parcial do objeto licitado;

f) Licença ou isenção de Licença em vigor para o transporte de resíduos sólidos urbanos expedidos pela FEPAM;

g) Licença de Operação (LO) em vigor, expedida pela FEPAN, em nome da licitante, relativo a atividade de central de triagem, classificação, seleção de resíduos sólidos urbanos recicláveis;

h) Licença de Operação em vigor expedida pela FEPAM, do local onde os resíduos sólidos urbanos serão depositados em destinação final. Caso o local não esteja licenciado em nome da licitante este deverá apresentar além da licença cópia do contrato firmado com a empresa que o possua;

i) Licença da Unidade de Transbordo em vigor expedida pela FEPAN, em nome da licitante, para acondicionamento e armazenamento dos resíduos urbanos até serem enviados para destinação final, caso a licitante não possua destinação final em seu nome;

j) Comprovação, através de apresentação de cópia, de que a licitante possui PPRA –Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO – Programa de Controle de Saúde Ocupacional e LTCAT- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, todos em vigor para atividades do objeto do certame, exceto os serviços de destinação final, caso não realizado diretamente

pelo licitante;

k) Prova que possua em seu quadro social, ou através de contrato de serviços, ou funcional permanente responsável técnico na área de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA.

l) Declaração de disponibilidade de no mínimo 01 (um) caminhão para coleta de resíduos, equipada com coletor compactador de lixo (equipamento operacional), com capacidade de no mínimo 15 m³, acompanhado de documento de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV em nome da licitante. Não serão aceitos, para prestação dos serviços objeto da licitação, veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

DO EXPOSTO, a empresa CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA – ME impugna o presente Edital, para que:

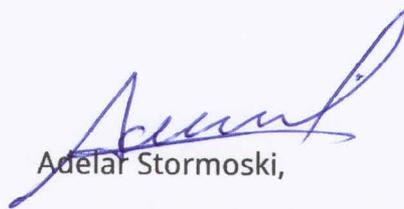
a) a municipalidade apresente para a ora Impugnante e para as licitantes interessadas, sob pena de nulidade da licitação, as informações necessárias e indispensáveis para que se possa formular proposta, quais sejam: relação de ruas ou roteiro da coleta e transporte; a quilometragem diária a ser percorrida; a quantidade estimada em toneladas de recolhimento diário; quantidade de população urbana; o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários para prestação dos serviços;

b) retifique e faça constar no edital outras informações e exigências que deveriam constar do edital e que não constaram, conforme item II desta impugnação, acima citados.

Pede deferimento.



Aratiba, RS, 28 de julho de 2022.



Adelar Stormoski,

Sócio-administrador da empresa Central Resíduos Sólidos Ltda.

(54) 99169-9904